



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

Gabinete do Prefeito

LEI NÚMERO 1367

EMENTA: Isenta casa de impostos prediais e perdoa débitos que suas proprietárias têm para com a Fazenda Municipal.

para lei nº 18/71
R

O Prefeito do Município de Gravatá:
Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei: . . .

ARTIGO 1º - Ficam isentas de imposto predial e respectivas taxas as casas nos 121, à Rua 7 de Setembro, pertencente a viúva Josefa Almeida de Lima; e 137, à Rua do Norte, pertencente a menor / Ivonete Cordeiro da Silva, ambas nesta cidade.

ARTIGO 2º - Ficam perdoadas os débitos que as proprietárias dos imóveis referidos no artigo 1º, têm para com a Fazenda Municipal.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gravatá, em 29 de julho de /
1971.

[Handwritten signature]

PREFEITO.